



**SENADO FEDERAL**  
Primeira Secretaria

**PROCESSO Nº 00200.007100/2023-13**

***Autorização para contratação, por dispensa de licitação, do CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA – CIEE, para intermediar a realização de estágio remunerado no Senado Federal, para, em conjunto com o Senado Federal e com as Instituições de Ensino de toda a Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno (RIDE), executar o Programa de Estágios do Senado Federal.***

**DECISÃO**

A Diretora-Geral encaminha estes autos à Primeira-Secretaria, para deliberar quanto à autorização de contratação direta, mediante dispensa de licitação, do CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA – CIEE, para intermediar a realização de estágio remunerado no Senado Federal e, em conjunto com este e com as Instituições de Ensino de toda a Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno (RIDE), executar o Programa de Estágios do Senado Federal, ao custo total de **R\$ 13.060.800,00 (treze milhões, sessenta mil e oitocentos reais)**, item constante do Plano de Contratações sob o nº 246, de 2023.

O Regulamento Administrativo do Senado Federal, aprovado pela Resolução nº 11/2017, estabelece, no inciso II do artigo 7º de seu Anexo V, a competência do Primeiro Secretário para autorizar a realização de contratação direta nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação cujo valor seja igual ou superior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para bens e serviços em geral, ficando portando, fixada a competência desta Primeira Secretaria.

Do Termo de Referência apresentado pela Secretaria de Gestão de Pessoas IDoc. 00100.182028/2023-22), extraem-se as seguintes justificativas, *ipsis verbis*:

*1. Objeto da contratação*

*1.1. Definição do objeto*

*1.1.1. Contratação do Centro de Integração Empresa-Escola (CIEE) para intermediar a realização de estágio remunerado no Senado Federal. O agente de integração deverá atuar em conjunto com o Senado Federal e com as Instituições de Ensino de toda a Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno (RIDE), para executar o Programa de Estágios do Senado Federal.*





**SENADO FEDERAL**  
Primeira Secretaria

1.1.2. O estágio será realizado no âmbito do Senado Federal, levando-se em consideração o que determina a Lei n. 11.788/2008, o Ato da Comissão Diretora nº 11 de 2015 e suas alterações.

1.1.3. Além das unidades internas, são clientes do Programa de Estágios os estudantes que estejam regularmente matriculados e com frequência efetiva em cursos de educação superior, vinculados a instituições de ensino públicas e particulares localizadas na Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno, mediante concessão de bolsa de estágio.

1.1.4. Tais estudantes ingressarão mediante processo seletivo definido entre o Senado Federal e a empresa integradora para ocuparem vagas de estágio de nível superior nas diversas unidades do Senado Federal.

1.1.5. Este Termo de Referência vincular-se-á ao contrato dele decorrente, independente de transcrição. Em caso de conflitos, prevalecerão as disposições previstas no contrato. 1.1.6. As partes declaram que as obrigações constantes no contrato serão suficientes para a execução contratual.

1.2. Justificativa para a contratação

1.2.1. Descrição da situação atual

1.2.1.1. O Ato da Comissão Diretora nº 11 de 2015 garante que estudantes na condição de estagiários ingressem no Senado Federal, conforme a Lei nº 11.788/2008, prestando serviços, por prazo determinado, com duração máxima de até 24 meses. Atualmente, as atividades que dizem respeito ao recrutamento, seleção, contratação, controle, pagamento, desligamento e gerenciamento são realizadas exclusivamente pelo Serviço de Gestão de Estágios deste órgão.

1.2.1.2. Em virtude da importância e dimensão do Programa de Estágios do Senado Federal, com vaga para aproximadamente 600 estagiários de nível superior, faz-se necessário, para sua melhor operacionalização, o apoio de instituição especializada no gerenciamento das atividades de recrutamento, seleção, contratação, controle, pagamento e desligamento de estagiários. Referida contratação proporcionará uma dinâmica mais eficiente e efetiva, à medida que oferecerá cadastro amplo e atualizado de estudantes nas diversas áreas de conhecimento demandadas pelo Senado Federal; convênio com todas as instituições de ensino públicas e privadas do Distrito Federal e Entorno; maior rapidez no atendimento de solicitações; seleção criteriosa dos candidatos às vagas; isonomia e amplitude no processo de seleção; redução significativa das rotinas e procedimentos necessários a todo o processo atual de contratação e gerenciamento do Programa.

1.2.1.3. A contratação de agente de integração facilitará aos estudantes universitários o acesso ao Senado Federal e, assim, cumprirá seu objetivo principal de contribuir para a formação social, educacional e profissional de estudantes do ensino superior, possibilitando a oportunidade de colocar em prática os conceitos aprendidos nas instituições escolares e o acesso ao seu futuro campo de atuação.

1.2.1.4. A contratação do presente objeto está em acordo com a Agenda Estratégica da Administração do Senado Federal (Ato da Comissão Diretora nº 5, de 2015) que tem entre seus objetivos estratégicos “aumentar a eficiência e a racionalidade no uso dos recursos públicos”; “melhorar de maneira contínua os processos de trabalho”; e “valorizar as pessoas”. É essencial que o Senado Federal continue contribuindo para a inclusão social por meio da qualificação profissional de estudantes e é uma demonstração da atenção do Senado a projetos que, gradativamente, colaboram para que a juventude brasileira encontre caminhos para o amadurecimento profissional e social. Além disso, está em consonância com os valores listados no referido ato, tais como “compromisso com responsabilidade na utilização de recursos públicos” e “compromisso com a comunidade”.





**SENADO FEDERAL**  
Primeira Secretaria

Por seu turno, o item 2.4 do Termo de Referência apresenta a razão de escolha da contratada, *in verbis*:

*2.4. Critério de julgamento da contratação*

*2.4.1. A empresa a ser contratada é aquela que, no entendimento deste Órgão Técnico, apresenta a melhor capacidade técnica para atender um contrato do porte do Senado Federal.*

*2.4.2. A empresa a ser contratada é o Centro de Integração Empresa-Escola – CIEE, instituição brasileira sem fins lucrativos, que tem por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades. Trata-se de empresa especializada, que, além da notória capacidade técnica para atender um contrato da dimensão do Senado Federal, ofereceu o menor preço entre as empresas que responderam a proposta do Senado em pesquisa realizada em setembro de 2022 e atualizada em maio de 2023.*

*2.4.3. Para que este Órgão Técnico avaliasse a empresa como a que apresenta a melhor capacidade técnica para atender esta Casa, observou-se os seguintes aspectos:*

*2.4.3.1. Empresa com 59 (cinquenta e nove) anos de experiência, com notória expertise no gerenciamento de programas de estágios, responsável pelo gerenciamento de grandes empresas e órgãos públicos do Distrito Federal, como Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, Superior Tribunal de Justiça<sup>3</sup>, Conselho Nacional do Ministério Público<sup>4</sup>, Justiça Federal de Primeiro Grau no Distrito Federal<sup>5</sup>, Caixa Econômica Federal<sup>6</sup>, Banco do Brasil<sup>7</sup>, Advocacia Geral da União<sup>8</sup>, entre outros.*

*2.4.3.2. Maior e diferenciado rol de serviços apresentados, pontuados nos itens que se seguem.*

*2.4.3.3. Convênio com todas as instituições de ensino do Distrito Federal e Entorno, propiciando a ampliação do leque de candidatos aos processos seletivos, facilitando contratações e reposições de vaga e a seleção de estudantes de áreas não abrangidas anteriormente.*

*2.4.3.4. Área de tecnologia consolidada, com um portal (Portal CIEE 2.0)<sup>10</sup> e sistema que atendem de forma plena estudantes e órgãos públicos, através de ferramentas de alta responsividade e redução de processos:*

*2.4.3.4.1. Possibilidade de que jovens estudantes façam testes comportamentais e gravem vídeos em seu perfil, o que facilita o processo de seleção.*

*2.4.3.4.2. Disponibilização de aplicativo para smartphones, facilitando o acompanhamento de vagas e respectivas inscrições.*

*2.4.3.4.3. Disponibilização do CIEE Saber Virtual Pró com cursos ofertados gratuitamente à distância, oferecendo capacitação aos estagiários, com tutoria por meio de chat e e-mail, além de certificado de participação, o que propicia o desenvolvimento dos estagiários do Senado e o atendimento e controle mais eficiente da exigência da realização de curso sobre a Lei Maria da Penha ou similar, nos termos do Ato da Diretoria-Geral nº 20/2019.*

*2.4.3.4.4. Possibilidade de que sejam disponibilizados cursos do Instituto Legislativo Brasileiro (ILB) na plataforma do CIEE, desde que seja do interesse da alta Administração da Casa.*

*2.4.3.4.5. Gestão de documentação centralizada na plataforma, 100% (cem por cento) digital, facilitando o cumprimento de prazos e normas (Relatórios de Estágio semestrais, Termos de Realização de Estágio, controle de prazos de recesso obrigatório, emissão de certificado com todas as informações do seguro de acidentes, entre outros).*

*2.4.3.4.6. Disponibilização da Plataforma DocuSign<sup>16</sup> – Assinatura Eletrônica, o que permite que o gerenciamento de contratos seja feito de forma eletrônica, trazendo celeridade e eficiência.*

*2.4.3.5. Canais de comunicação consolidados e atualizados com frequência, com ampla divulgação das oportunidades de estágio.*





**SENADO FEDERAL**  
Primeira Secretaria

2.4.3.6. *Disponibilização de espaço de cidadania no Distrito Federal<sup>18</sup>, oferecendo um serviço de convivência e fortalecimento de vínculos voltado a pessoas em situação de vulnerabilidade social. Sob orientação de profissionais qualificados, os participantes desenvolvem atividades dedicadas à convivência, participação social, lazer, direitos humanos e formação para o mundo do trabalho, alinhado à Lei Orgânica da Assistência Social (Lei nº 8.742/1993) e ao Sistema Único de Assistência Social - Suas (Lei nº 12.435/2011), tema de grande importância para o Senado Federal.*

2.4.3.7. *Manutenção de ações socioassistenciais voltadas à promoção do conhecimento e fortalecimento de vínculos de populações prioritárias.*

2.4.3.8. *Disponibilização de Programa de Diversidade e Inclusão (Inclui CIEE), tema de grande relevância para o Senado Federal.*

2.4.3.9. *Proporciona o fundo de assistência ao estagiário (FAE)<sup>21</sup>, para reembolso de despesas médico-hospitalares em caso de pequenos acidentes pessoais, 24 horas por dia, todos os dias do ano, cujo valor total é definido pela própria instituição.* 2.4.3.10. *Disponibiliza o Clube CIEE+22, com descontos e benefícios aos estagiários do Senado Federal.*

2.4.3.11. *Possibilidade de participação no Prêmio Melhores Estágios e relatório com percepção dos estagiários do Senado Federal, o que possibilita atuação do órgão para aprimorar cada vez mais seu Programa de Estágios.*

2.4.3.12. *Empresa adaptada à Lei Geral de Proteção de Dados com uma área de compliance estruturada.*

Por seu turno, a SADCON teceu as seguintes considerações acerca da justificativa do preço a ser pago (Doc. 00100.168094/2023-90):

*(...) Apesar de a pesquisa de preços ter retornado uma mediana de R\$31,50 para a taxa de administração, cabe ressaltar que o órgão técnico quer, por meio de dispensa de licitação com fulcro no inciso XV do art. 75 da Lei 14.133/21, contratar a empresa CIEE, cuja taxa de administração é de R\$17,00, conforme proposta anexada sob o NUP 00100.161347/2023-02-2.*

A Advocacia do Senado Federal pronunciou-se sobre a futura contratação, conforme o PARECER N° 464/2023-ADVOSF (doc. eletrônico nº 00100.130184/2023-16), aprovando-a, do qua se extrai a justificativa legal da contratação, *verbis*:

*Na nova Lei de Licitações, as hipóteses de dispensa se encontram previstas no art. 75, cujo inciso XV assume especial relevância no presente caso, senão vejamos:*

*Art. 75. É dispensável a licitação:*

*(...) XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos*

Por seu turno, a SAFIN atestou haver recursos para fazer face à despesa (Docs. 00100.202949/2023-19); enfim, estão presentes as certidões (Doc. 00100.123463/2023-15).





**SENADO FEDERAL**  
Primeira Secretaria

Cumprir notar que, no âmbito das contratações e convênios do Senado Federal, compete aos vários órgãos de gestão, ao perceberem a necessidade de algum bem ou serviço, formalizá-la através do Documento de Oficialização da Demanda, e ao Comitê de Contratações - composto pelo Diretor-Geral, Diretor-Executivo de Contratações, Titular do Escritório Corporativo de Governança e Gestão Estratégica, Titular da Secretaria de Contratações e Titular da Secretaria de Finanças, Orçamento e Contabilidade -, toca a aprovação do Plano de Contratações aprovando a contratação pretendida pelo órgão específico, cabendo ao Primeiro-Secretário a prática de um juízo de cunho estritamente deferitório, em verdadeiro ato de ratificação, ou reconhecimento de legalidade estrita da instrução, *ex vi* do disposto Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal, aprovado pela Resolução do Senado Federal nº 13/2018, Arts. 5º, 6º e 7º.

Sendo assim, em seu encaminhamento à Primeira Secretaria (Doc. 00100.208833/2023-93), a Diretoria-Geral, acolhendo a instrução técnica, aprovou o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência (NUP 00100.182028/2023-22-1) e a minuta de Contrato, ademais de autorizar a despesa no valor mencionado no primeiro parágrafo deste *decisum*, e encaminhou à análise desta Primeira Secretaria.

Diante de todo o exposto, no exercício da competência prevista no inciso II, *b*, do artigo 7º do Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal, aprovado pela Resolução do Senado Federal nº 11/2017, combinado com o art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, e com apoio nas informações prestadas pela Advocacia do Senado, pelo órgão técnico e, por igual, pela DGER, e com fulcro nos fundamentos jurídicos acima expostos, **autorizo a contratação direta, mediante dispensa de licitação, para o objeto suso referido.**

**À DGER para as providências.**

Brasília, 22 de dezembro de 2023.

  
Senador **ROGÉRIO CARVALHO**  
Primeiro-Secretário

